

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM
RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA –
PNAB (LEI Nº 14.399/2022), DECRETO Nº 11.740/ 2023 E LEI MUNICIPAL Nº 3.739 DE
19/06/2024.

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada. As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de Presidente Olegário.

Deste modo, a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Turismo torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade), na Lei Municipal nº 3739/2024 e no Plano de Anual de Aplicação de Recursos (PAAR) local.

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1 Objeto do edital

O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Presidente Olegário.

2.2 Quantidade de projetos selecionados

Serão selecionados 33 (trinta e três) projetos.

2.3 Valor total do edital

Cada projeto receberá o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) conforme descrito no Anexo I. O valor total deste edital é de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais). A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Elemento: 3.3.9.48.00 -Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas. Fonte de Recurso: 1.719.000.0000

Sobre o valor total repassado pelo município de Presidente Olegário ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e nem eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

2.4 Prazo de inscrição

Observando o tempo mínimo, conforme o inciso I, art. 16 do Decreto 11.453/2023, o prazo de inscrição será de 08 horas do dia 22/10/2024 até às 16 horas do dia 01º/11/2024.

As inscrições serão realizadas presencialmente, conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

2.5 Quem pode participar

Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que reside no município de Presidente Olegário há pelo menos 01 (um) ano.

Agente Cultural é toda pessoa responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

Neste edital, o agente cultural é: Pessoa física.

2.6 Quem NÃO pode participar

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do

Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

Atenção! O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 2.5.

Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

2.7 Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital?

Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com, no máximo 03 (três) projetos e poderá ser contemplado com no máximo 01 (um) projeto.

3. ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas que compõem as duas fases do mesmo:

1ª Fase – Mérito Cultural:

- **Inscrições** – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais.
- **Seleção** – etapa em que um Comitê Gestor analisa e seleciona os projetos.

2ª Fase – Habilitação:

- **Habilitação** – etapa em que os agentes culturais selecionados na fase anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação
- **Assinatura do Termo de Execução Cultural** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural.

4. INSCRIÇÕES

O agente cultural deve entregar pessoalmente na Secretaria Municipal de Educação, situada à Praça Afonso de Sá, 197 - bairro Centro, a seguinte documentação obrigatória:

- a) Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- b) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer a cotas;
- c) Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.
- d) Comprovante de cadastro no Mapeamento Cultural, feito por formulário digital.

Atenção! O agente cultural é responsável pela entrega (protocolo) dos documentos; pela qualidade visual, conteúdo e informações de seu projeto.

Atenção! A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento à Cultura) e na Lei Municipal 3.739/2024.

5. COTAS

a. Categoria de cotas

Ficam garantidas cotas neste edital, conforme art. 6º e 7º da Lei nº 14.399/2022 para:

- a) pessoas negras (pretas e pardas);
- b) pessoas indígenas;
- c) pessoas com deficiência.

A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo I.

- **Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.**

b. Concorrência concomitante

Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

c. Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

d. Remanejamento das cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

6. COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)

a. Preenchimento do modelo

O agente cultural deve preencher o Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho, documento que contém a ficha de inscrição, a descrição do projeto e a planilha orçamentária.

O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o município de Presidente Olegário de qualquer responsabilidade civil ou penal.

b. Previsão de execução do projeto

Os projetos contemplados como recursos da PNAB deverão ser executados até 31 (trinta e um) de março de 2025.

c. Custos do projeto

O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo II indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.

Atenção! O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

Atenção! O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

Atenção! O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

d. Recursos de acessibilidade

Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

São medidas de acessibilidade:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

7. ETAPA DE SELEÇÃO

a) Quem analisa os projetos: Comitê Gestor e Comissão de Recursos

I) O Comitê Gestor, composta por 06 (seis) membros, será presidida pela Senhora Nilda Maria de Sousa Borges e irá analisar os projetos, tanto na 1ª fase (Mérito Cultural, quanto na 2ª fase (Habilitação).

II) A Comissão de Recursos, composta por 03 (três) membros, será presidida pela Senhora Simone Fernandes e irá julgar os recursos de ambas as fases citadas no item anterior.

As comissões supracitadas contarão com representantes da Sociedade Civil e do Poder Público, serão nomeadas através de portaria do Executivo Municipal. E suas atividades serão registradas em ata.

b) Quem não pode analisar os projetos

Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

I - tiverem interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;

III - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

c) Análise do mérito cultural

Os membros do Comitê Gestor farão a análise de mérito cultural dos projetos.

Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III deste edital.

Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

d) Análise da planilha orçamentária

Os membros do Comitê Gestor vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.

Os membros da comissão de seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

e) Valores incompatíveis com o mercado

Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pelo Comitê Gestor, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

Caso o agente cultural discorde dos valores vetados, poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o 7.6.

f) Recurso da etapa de seleção

O resultado da 1ª fase será divulgado no diário oficial do município de Presidente Olegário, <https://presidenteolegario.mg.gov.br/diario-oficial/> Contra a decisão do Mérito Cultural, caberá recurso destinado à Comissão de Recursos que deve ser apresentado por meio pelo email educacao@po.mg.gov.br à presidente da comissão Simone Fernandes no prazo de 03 (três) a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final do Mérito Cultural será divulgado no diário oficial deste município.

8. REMANEJAMENTO DE VAGAS

Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra, conforme as seguintes regras:

- As vagas não preenchidas, na primeira oportunidade, irão contemplar os projetos suplentes (aprovados fora do número de vagas de uma determinada área) observando a ordem geral de classificação. Sendo que as vagas destinadas às cotas, não preenchidas inicialmente, serão para esta modalidade. E da mesma forma as vagas de ampla concorrência. Por fim, as vagas remanescentes serão preenchidas pela classificação geral em ambas as modalidades.

Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes serão utilizados em outro edital da PNAB, no ano de 2025.

9. ETAPA DE HABILITAÇÃO

De acordo com o art. 19, § 1º do Decreto 11.453/2023, esta etapa não pode ser realizada juntamente como a etapa de seleção. Somente os agentes culturais selecionados já terão a obrigatoriedade de apresentar os documentos de habilitação.

a) Documentos necessários

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de 01 (um) dia após a publicação do resultado final de seleção, por meio pelo email educacao@po.mg.gov.br os seguintes documentos:

I – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

III - certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela Prefeitura de Presidente Olegário;

IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

V - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

Atenção! Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

b) Recurso da etapa de habilitação

Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado à Comissão de Recursos que deve ser apresentado por meio pelo email educacao@po.mg.gov.br à presidente da comissão Simone Fernandes no prazo de 03 (três) a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no divulgado no diário oficial do município de Presidente Olegário, <https://presidenteolegario.mg.gov.br/diario-oficial/>

Após essa etapa, não caberá mais recurso.

10. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

a. Termo de Execução Cultural

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, de forma presencial.

O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo prefeito de Presidente Olegário contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

b. Recebimento dos recursos financeiros

Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único.

Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública, preferencialmente isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada em que não haja a cobrança de tarifas.

O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural entre aos dias 09 e 13 de dezembro de 2024, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

11. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e do município de Presidente Olegário, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

12. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

a) Monitoramento e avaliação realizados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento à Cultura), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

b) Como o agente cultural presta contas ao município de Presidente Olegário

O agente cultural deve prestar contas até 21 de abril de 2025 por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto e Relatório Financeiro que serão disponibilizados pelo município.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

a. Desclassificação de projetos

Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Atenção! Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

b. Acompanhamento das etapas do edital

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis na página oficial do município de Presidente Olegário <https://presidenteolegario.mg.gov.br> e os projetos habilitados serão citados no diário oficial deste município <https://presidenteolegario.mg.gov.br/diario-oficial/>
O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações na página oficial supracitada e [@prefeiturapo](#)

c. Informações adicionais

Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail educacao@po.mg.gov.br ou culturaconselho1@gmail.com e telefone (34) 3811 1247

13.1 Os casos omissos ficarão a cargo do Comitê Gestor, em consonância com a Comissão de Recursos, citadas no item 7.1 deste edital.

d. Validade do resultado deste edital

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 04 (quatro) meses após a publicação do resultado final.

14. ANEXOS DO EDITAL

Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio;

Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo III - Critérios de seleção

Anexo IV – Declaração Étnico racial

Anexo V – Declaração PCD

Anexo VI – Formulário de interposição de recurso

Cronograma de Execução da Política Nacional Aldir Blanc

Chamamento Público

AÇÃO	DATA	RESPONSÁVEL
Publicação do edital de Chamamento Público	21/10	Prefeitura/ SEMEC
1ª fase – Mérito Cultural - Inscrição Anexo II do Edital (plano de trabalho/projeto)	22/10 a 01º/11	Proponente/ agente cultural
Análise dos projetos	04 a 14/11	Comitê Gestor
Divulgação preliminar do mérito cultural	18/11	Prefeitura/ SEMEC
Recurso – Mérito Cultural	19 a 22/11	Proponente
Análise do recurso	25/11	Comissão de Recursos
Resultado do recurso/ 1ª fase	26/11	Prefeitura/ SEMEC
2ª fase: Habilitação - Entrega das certidões -	27/11	Proponente
Análise das Certidões - CNDs	28/11	Comitê Gestor
Divulgação do resultado da habilitação	29/11	Prefeitura/ SEMEC
Recurso – Habilitação	02 a 04/12	Proponente
Análise do recurso	05/12	Comissão de Recursos
Resultado final e homologação	06/12	Prefeitura
Assinatura - Termo de Execução Cultural	09 a 13/12	Proponente e Prefeitura
Descentralização dos recursos	16 a 20/12	Prefeitura

Caso não sejam apresentados recursos na 1ª Fase (Mérito Cultural). Poderá haver o adiantamento em três dias úteis para a 2ª Fase (Habilitação).